

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.172.969-9

DATA: 16/06/2025

PARECER CEE/CES n.º 67/2025

APROVADO EM 09/07/2025

CÂMARA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

INTERESSADA: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ
(UNIOESTE)

MUNICÍPIO: CASCAVEL

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, pela Unioeste.

RELATOR: AURÉLIO BONA JÚNIOR

EMENTA: Renovação de reconhecimento concedida pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 21/12/2025 até 20/12/2029. Atendimento à Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020. Parecer favorável com determinações, conforme constante no voto.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (Seti), por meio do Ofício Seti/CES/GS n.º 417/2025 (fl. 524), de Informação Técnica n.º 60/2025-CES/Seti (fls. 521 a 523), ambos de 18/06/2025, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado na Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

A Instituição, mantida pelo Estado do Paraná, solicitou a renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, mediante Ofício n.º 166/2025 – GRE/Unioeste, de 27/05/2025. (fl. 02)

A Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), sediada em Cascavel, foi autorizada pela Lei Estadual n.º 8.680, de 30/12/1987, funciona com estrutura multicampi. O reconhecimento ocorreu por meio da Portaria Ministerial n.º 1.784-A, de 23/12/1994, embasada no Parecer CEE/CP n.º 137/1994, de 05/08/1994, do Conselho Estadual de Educação do Paraná. A instituição foi recredenciada mediante o Decreto Estadual n.º 4226, publicado no Diário Oficial do Estado em 12/03/2020, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 42/2020, de 20/02/2020, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 24/03/2020 até 23/03/2030.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.172.969-9

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio dos seguintes documentos:

a) Decreto Estadual:

– reconhecimento: n.º Decreto n.º 3552, DOE n.º 5929, de 16/02/2001.

b) Portaria Seti:

– última renovação de reconhecimento: n.º 109/2021, DOE de 05/08/2021, com fundamento no Parecer CEE/CES/PR n.º 76/2021, de 14/07/2021, pelo prazo de 04 (quatro) anos, a partir de 21/12/2021 até 20/12/2025. (fl. 06)

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel.

Nas avaliações realizadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o curso obteve a nota 03 no Enade/2017, e o Conceito Preliminar de Curso (CPC/2017) – 04, conforme extrato à fl. 111, o qual será considerado por esta CES para fins de renovação de reconhecimento, ficando o curso dispensado de avaliação externa *in loco*.

A matéria está regulamentada no Capítulo IV, artigos 47 e 52, parágrafo único do artigo 55, e artigo 57 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020:

Art. 47. O reconhecimento e a renovação de reconhecimento de cursos de nível superior são concedidos pelo prazo máximo de 05 (cinco) anos, à exceção de cursos com período mínimo de integralização superior a esse tempo.

(...)

Art. 52. O ato de reconhecimento de curso constitui-se em requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

(...)

Art. 55. A Seti deve constituir Comissão de Avaliação Externa para avaliação dos cursos, com vistas à renovação de reconhecimento.

Parágrafo único. Ficam dispensados da avaliação externa os cursos cujo Conceito Preliminar de Curso (CPC) seja igual ou superior a 3.

Art. 57. O ato de renovação de reconhecimento de curso é requisito indispensável à expedição e registro de diploma.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.247 horas (três mil, duzentas e quarenta e sete) horas, 24 (vinte e quatro) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, período de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (anos). (fl. 02)

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.172.969-9

A instituição apresentou a Matriz Curricular do curso, fl. 40-41, descreveu os Objetivos do Curso e o Perfil Profissional do Egresso, fls. 29-30. Apresentou, ainda, autoavaliação institucional, fls. 134 a 520.

O curso tem como coordenadora a professora Maridelda Laperuta Martins, graduada em Letras – Português/Inglês pela Universidade Estadual de Londrina (UEL-1996), mestre em Letras e doutora em Linguística e Língua Portuguesa, ambos pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (Unesp-2002/2014). (fl. 06)

O quadro de docentes é constituído por 14 (quatorze) professores, sendo 13 (treze) doutores, 01 (um) mestre. Destes, 14 (quatorze) Regime de Trabalho em Tempo Integral e Dedicção Exclusiva (Tide). Do total de docentes, 07 (sete) possuem Contrato em Regime Especial (CRES). (fls. 70 a 73)

A instituição apresentou a Relação Ingressantes/Concluintes, fl. 112:

Ingresso*			Concluintes (Quantitativo de alunos efetivamente formados)				
Ano de Ingresso	Número de alunos remanescentes	Número de alunos ingressantes	2019	2020	2021	2022	2023
2016	05	23	04	05	-	-	-
2017	-	21	01	05	04	-	01
2018	-	21	-	-	02	02	-
2019	-	26	-	-	-	01	06
2020	-	15	-	-	-	01	05
TOTAL CONCLUINTES			10	10	06	04	12
MÉDIA RELAÇÃO INGRESSANTES/CONCLUINTES			37,83%				

Considerando os concluintes do turno matutino dos últimos 05 (cinco) anos 2019 a 2023 conforme tabela acima, em relação aos ingressantes de 2016 a 2020, observa-se a porcentagem de 37,83% de concluintes.

A Unioeste apresentou, fls. 112 a 114, no qual constam as possíveis causas de evasão, bem como as medidas institucionais para a manutenção da permanência dos estudantes e redução da evasão, nos seguintes termos:

Conforme é possível observar no PPP do curso de Letras – Resolução 066/2023- CEPE, desde 2003, o curso de Letras de Foz do Iguaçu tem funcionado no turno matutino, das 08h00 às 11h40.

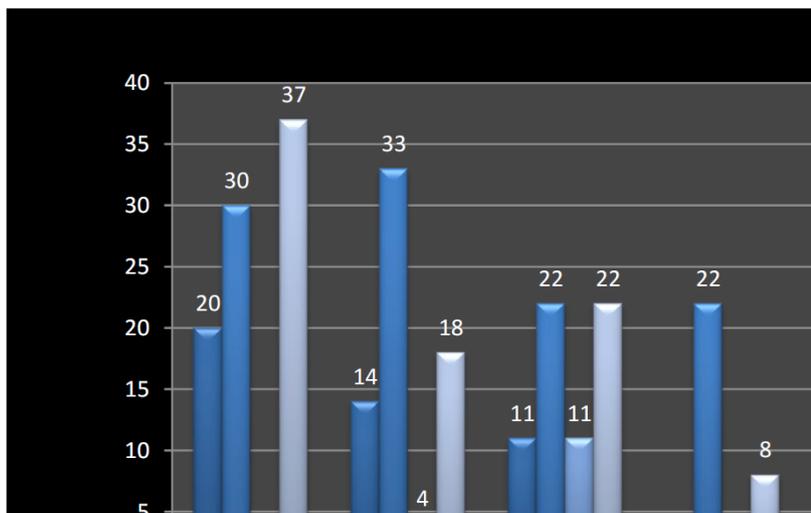
Ocorre que a procura e permanência de acadêmicos do curso têm se reduzido ao longo dos anos, problema não único do curso de Letras, mas que afeta diretamente os aspirantes a cursos de licenciaturas, um público trabalhador, que precisa, além de se dedicar aos estudos, também trabalhar

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.172.969-9

para seu sustento e, muitas vezes, da família. Um curso no turno matutino não permite ao aluno trabalhador oportunidades de trabalho em horário comercial.

Por essa razão, o NDE do curso realizou uma pesquisa com os alunos desistentes de 4 anos seguidos (2016 a 2019), **buscando as causas de trancamento, cancelamento ou abandono do curso**. A pesquisa foi realizada ainda no final de 2019, antes da pandemia da Sars-cov2. Procuramos, na secretaria acadêmica, por meio do sistema academus, relatórios que ofereciam nome e telefone dos alunos que trancaram, abandonaram ou cancelaram a matrícula entre os 4 anos citados.

Telefonamos para cada um deles, durante um período de 2 a 3 meses, nos apresentando, como professora do curso de Letras, perguntando o motivo da desistência e garantindo que a pesquisa teria apenas o objetivo de um levantamento de razões de desistência, que nenhum nome seria citado e que o resultado seria apenas para uso interno das discussões do próprio curso. Depois, fizemos um quantitativo das principais respostas que seguem expostas no gráfico abaixo:



Fonte: elaboração própria

Como é possível observar pelo gráfico, a razão que mais aparece como resposta à pergunta “por que você desistiu do curso de Letras?”, na somatória dos 4 anos, é “trabalho”, com 30%. Depois, um conjunto de outras respostas (como “problemas na família”, “cuidados com a saúde (stress, depressão...)”, entre outros), totalizando 23% das respostas. Em terceiro lugar, com 13%, o motivo foi querer fazer outro curso que não Letras e em último lugar, com 4%, a causa foi a metodologia e/ou professores que não agradaram.

Diante disso, o colegiado do curso resolveu, depois de muito debate, alterar o turno do curso para o noturno, o que ocasionaria uma baixa nas evasões do curso.

Assim, questionamos a Pro-Reitoria de Graduação quanto aos trâmites para a mudança de turno, ao que, com resposta, foi-nos enviado um memorando (133/2022-PROGRAD) que mostra resultados de um questionário socioeducacional feito com os acadêmicos, no qual uma das perguntas era: “em que setor de atividade você trabalha atualmente?” No memorando, a Prograd descreve que:

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.172.969-9

Os resultados levam-nos para a capacidade de oferta de emprego no município de Foz do Iguaçu e municípios vizinhos. No questionário os setores de hospedagem e de turismo pouco aparecem nas respostas dadas. Esses dois setores abrem para possibilidades de trabalho em três turnos (matutino, vespertino e noturno), no entanto, foi pouco expressivo. Assim, observamos que os postos de trabalho ocupados pelos candidatos são para os turnos manhã e tarde. Deste modo, para o

curso de Letras - a mudança de turno do matutino para o noturno pode representar a oportunidade daqueles que trabalham - cursar Letras na universidade pública.

Cabe ainda ressaltar, para embasar a discussão, que o curso de Letras é ofertado em somente duas Universidades Públicas (UNIOESTE e UNILA) em Foz do Iguaçu e região.

Dessa forma, alteramos o turno do curso que, desde 2023, está no período noturno e tem resultado numa queda de evasão, que pode ser vista pelos números de alunos que se mantêm, em 2025, no 3º ano do curso e poderá ser comprovado quando está 1ª turma se formar no final de 2026.

Os esclarecimentos prestados pela Unioeste, relativos às medidas estratégicas e ações adotadas para elevar a taxa de conclusão, apresentam as causas da evasão e as providências tomadas para aprimorar a relação ingressantes/concluintes.

Ressalta-se que, na próxima solicitação de renovação do reconhecimento, se o percentual de ingressantes em relação aos concluintes continuar abaixo de 60%, a instituição deverá enviar um relatório detalhando as ações desenvolvidas, conforme apresentado.

A Unioeste informa, às fls. 25-27, 33-45, que o Curso procedeu alteração em sua matriz curricular em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, que dispõe sobre normas complementares ao assunto. Segue abaixo a transcrição de algumas informações fornecidas pela instituição:

[...]

Assim, foi feita a proposta que agrega os conteúdos básicos da BNCC às ementas das disciplinas e a proposição dos 10% do total da carga horária do curso, ou seja, 325 horas, distribuídas em atividades de extensão e duas disciplinas destinadas à preparação dos acadêmicos para serem protagonistas nas atividades extensionistas atendendo à Resolução n.º 085/2021-CEPE, de 20 de maio de 2021, da Unioeste, que aprova o regulamento das atividades acadêmicas de extensão na forma de componentes curriculares para os cursos de graduação, na modalidade presencial e a distância, e considera “a extensão universitária como processo educativo, artístico, cultural e científico, que articula as atividades de ensino e de pesquisa, de forma indissociável, viabilizando a relação transformadora entre a Universidade, os diversos setores da sociedade e presente de forma integrada nos componentes curriculares dos cursos de graduação da Unioeste”.

Dessa forma, seguem as mudanças propostas para o atendimento a essas duas grandes demandas (Resolução n.º 02/2019 – CNE e Resolução n.º 07/2018 - CNE):

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.172.969-9

✓ Transformação de uma disciplina **optativa** do curso (68horas) (dadas atualmente, no 4º ano do curso) em uma disciplina de “Extensão em Letras” – a ser ofertada no 2º ano;

✓ Transformação da disciplina de **Sociologia da Educação** (68 horas) em uma disciplina de “Introdução à Extensão e à Pesquisa em Letras” – a ser ofertada no 1º ano;

✓ Transformação de parte das horas em **atividades acadêmicas complementares** em horas de extensão: atualmente, o curso tem 200 horas de AAC, que podem ser reduzidas para 2% do total da carga horária do curso – conforme a Resolução n.º 098/2022, as AAC podem ser de no mínimo 2% e no máximo 5% do total das horas do curso, ou seja, podem passar a ser de 60 horas, sobrando assim horas para a extensão que os alunos devem cumprir em forma de projetos e programas já ofertados pelos docentes do curso, durante os 4 anos de curso (preferencialmente, nos 3 primeiros anos).

✓ Transformação de parte da carga horária de **estágio** que hoje ultrapassa o limite mínimo (400 horas) em horas de extensão: das 536 horas (268 de cada habilitação), seriam retiradas 44 horas de cada habilitação (88 horas no total) que os alunos devem cumprir em forma de projetos e programas ofertados pelos docentes do curso, durante os 4 anos de curso (preferencialmente, nos 3 primeiros anos).

[...]

Disciplina: INTRODUÇÃO À EXTENSÃO E À PESQUISA EM LETRAS					
Carga-horária total	C/H teórica	C/H prática	C/H APS	C/H APCC	C/H EXT
68	34	-			34
Ementa: Extensão universitária: conceitos. Extensão como lugar de resistência. Campos de atuação. As modalidades de extensão: projeto, curso, evento, programa. A extensão na Unioeste. Documentação: formulários e registros. Formulação de uma proposta de ação extensionista. Pesquisa Universitária: tipos de conhecimento. Fundamentos filosóficos da Ciência. Métodos Científicos. Tipos de pesquisa. Iniciação científica na Unioeste: Pibic/Picv. Técnicas de Pesquisa.					

Do apresentado pela IES, quanto à Disciplina Optativa “Introdução à Extensão e à Pesquisa em Letras”, é importante destacar que a ementa da disciplina prevê conteúdos teóricos e a formulação de uma proposta de ação extensionista, no entanto, identifica-se o não atendimento ao artigo 7º da Resolução CNE/CP n.º 07/18, por não envolver diretamente as comunidades externas à universidade, o que deve ser revisto pelo Colegiado.

Ressaltamos que as ações de extensão apresentadas no projeto pedagógico do Curso (PPC) deverão fazer parte da autoavaliação institucional em atendimento ao artigo 8º da Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, devendo incluir, no mínimo, os seguintes itens sem prejuízo de outros:

- I – a identificação da pertinência da utilização das ações de extensão inseridas no currículo;
- II – a contribuição das atividades de extensão para o cumprimento dos objetivos do Plano de Desenvolvimento Institucional e dos Projetos Pedagógicos dos Cursos.
- III – a demonstração dos resultados alcançados em relação ao público participante. [...]

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.172.969-9

Desta forma, é importante que a IES, por ocasião da próxima solicitação de renovação de reconhecimento, demonstre a alteração na ementa da disciplina “Introdução à Extensão e à Pesquisa em Letras”, incluindo o envolvimento direto dos estudantes com a comunidade, e encaminhe resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, bem como a avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes.

Em conformidade com a Resolução CNE/CP n.º 04/2024, de 29/05/2024, o curso deverá ser adequado às disposições dessa norma no prazo de (02) dois anos, contados a partir de 01/07/2024, data em que entrou em vigor, conforme estabelece o Parecer CNE/CP n.º 05/2025, de 11/03/2025.

Dos documentos apresentados e da análise do Projeto Pedagógico do Curso, constatou-se que atende à legislação vigente.

III – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, este relator é favorável à renovação de reconhecimento do curso de Graduação em Letras – Língua Portuguesa e Língua Espanhola e Respectivas Literaturas – Licenciatura, ofertado no *campus* de Foz do Iguaçu, pela Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), município de Cascavel, mantida pelo Estado do Paraná, pelo prazo de 04 (quatro) anos, de 21/12/2025 até 20/12/2029, com fundamento nos artigos 47 e 55 da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, de 09/11/2020.

O Projeto Pedagógico do Curso (PPC) apresenta carga horária de 3.247 horas (três mil, duzentas e quarenta e sete) horas, 24 (vinte e quatro) vagas anuais, regime de matrícula seriado anual, período de integralização 04 (quatro) e máximo de 07 (anos).

Determina-se à IES que por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

a) demonstre a alteração na ementa da disciplina “Introdução à Extensão e à Pesquisa em Letras”, incluindo o envolvimento direto dos estudantes com a comunidade.

b) encaminhe a este CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação das suas contribuições na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/2018, de 18/12/2018, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/2021, de 11/11/2021.

E-PROTOCOLO DIGITAL n.º 24.172.969-9

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior do Paraná (Seti) para as providências, com vistas à expedição do ato regulatório competente, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 06/2020, 09/11/2020.

Devolva-se o processo à instituição para constituir fonte de informação e acervo.

É o Parecer.

Aurélio Bona Júnior
Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova o Voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 09 de junho de 2025.

Meroujy Giacomassi Cavet
Presidente em exercício da CES